



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 455

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 240/20

Lido no expediente	
039º	Sessão de 08/07/20
Às Comissões de:	
(11)	Finanças
()	
()	
()	
Secretário	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES)".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 1º de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Ao Expediente da Mesa

Em: 07/07/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº PL./0240.4/2020

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho do FES, conforme programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000414

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária 48091 Fundo Estadual de Saúde

Subação	Administração de pessoal e encargos sociais - SES	
Código	10.122.0850.0949.001018	
3	Despesas Correntes	
31	Pessoal e Encargos Sociais	
31.90	Aplicações Diretas	
31.90.11 (0.1.00)	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 75.000.000,00
Total		R\$ 75.000.000,00



ANEXO II

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000414

Órgão 48000

Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária 48091

Fundo Estadual de Saúde

Subação	Enfrentamento da pandemia COVID-19	
Código	10.122.0430.1113.015037	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.30 (0.1.00)	Material de Consumo	R\$ 50.000.000,00
33.90.39 (0.1.00)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000.000,00
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.52 (0.1.00)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000.000,00
Total		R\$ 75.000.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM N° 156/2020

Florianópolis, 19 de junho de 2020.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Saúde, no montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas ao seu programa de trabalho.

Seguindo o compromisso do Governo do Estado com a transparência pública torna-se necessário a abertura de crédito especial para adequar o orçamento do Fundo Estadual de Saúde, com o objetivo de concentrar as despesas para enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19 em subação única, permitindo a verificação e controle de forma mais efetiva, conforme solicitação efetuada no processo SES 69022/2020.

Esta agregação de despesas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em uma ação orçamentária é uma recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que foi publicada para prestar orientações aos entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), editada em função da sanção da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

O item 12 da referida Nota Técnica dispõe, como orientação aos entes federados, que: **“...recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19. Essa medida poderá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.”**

Aprovada a criação do presente crédito especial na LOA 2020, o Fundo Estadual de Saúde estará apto a solicitar o remanejamento das dotações relacionadas com o enfrentamento da COVID-19, que hoje estão consignadas em subações diversas, para esta que é o objeto do presente Projeto de Lei, em conformidade com o que autoriza o art. 8º da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, permitindo que todas as despesas relacionadas com o enfrentamento da COVID-19 do Fundo Estadual de Saúde sejam concentradas e executadas em subação, criada exclusivamente para este fim.

Desta forma, observa-se também o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento das ações desenvolvidas pela unidade orçamentária mencionada, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC